

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apensos: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se o presente protocolado de procedimento que se iniciou com a tomada de subsídios para construção de análise de impacto regulatório (AIR) de norma específica para disciplinar o reajuste da tarifa média praticada do gás canalizado.

1.2 O referido procedimento teve início com o Memorando de n.º 006 de 07/03/2019 da então Gerência de Regulação Econômica e Financeira (GREF) que, em síntese, dispôs que (cf. mov. 02):

a) a GREF vem trabalhando na elaboração de AIR para criação de norma específica que regulamente o reajuste da tarifa média praticada do Gás;

b) o objetivo da ação regulatória é reduzir e/ou compensar o impacto financeiro das oscilações do preço de custo da molécula do gás, impacto este que ocorre em razão da falha de mercado chamada “falha de mobilidade dos fatores de produção”;

c) a principal meta da ação regulatória é encontrar uma metodologia que corrija a falha de mercado com o menor custo para usuários e concessionária;

d) as alternativas metodológicas seriam as seguintes: “Alternativa 1 – Não Regular; Alternativa 2 – Reajustar pela variação percentual do custo da commodity; Alternativa 3 – Desenvolvimento de conta gráfica que compense em um reajuste futuro as variações do custo do gás; Alternativa 4 – Reajuste pela variação percentual de indicadores preestabelecidos, como: dólar; preço do barril de petróleo; IPCA; IGPM e etc; Alternativa 5 – Tornar o valor da tarifa média volátil, fixando a margem bruta e permitindo que o preço seja atualizado sempre que houver flutuações no custo da commodity”; e

e) para aumentar a participação popular no processo regulatório e diminuir as distorções negativas de uma eventual ação regulatória inadequada, a GREF sugeriu a realização tomada de subsídios para obtenção de contribuições dos interessados quanto aos impactos das diferentes alternativas apresentadas.

1.3 Em Reunião Extraordinária realizada em 06/08/2019 o Conselho Diretor desta Agência autorizou o início dos trabalhos para tomada dos subsídios (cf. mov. 12).

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apensos: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

1.4 No período de 23/08/2019 a 23/09/2019 foi realizada a Consulta Pública de n.º 02/2019 cuja participação se deu por meio do preenchimento de formulários que poderiam ser acessados no *site* da AGEPAR (cf. mov. 16). A consulta pública recebeu 11 (onze) contribuições provenientes de cidadãos, empresas, entidades de classe e órgãos de controle (cf. mov. 18).

1.5 A GREF então apresentou em 30/03/2020 o Relatório de Análise de Impacto Regulatório que, em linhas gerais, concluiu que (cf. mov. 19):

a) a análise de impacto regulatório realizada é suficiente para fundamentar a tomada de decisão; e

b) dentre as 05 (cinco) alternativas metodológicas apresentadas, a mais recomendada é o desenvolvimento de uma conta gráfica que compense em um reajuste futuro as variações do custo do gás.

1.6 Ainda em 30/03/2020 a GREF apresentou a primeira minuta de Resolução para regular o mecanismo para atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado (cf. mov. 22) e também a planilha de Excel da conta gráfica (cf. anexo 03).

1.7 Porém, no mov. 29 a GREF solicitou em 14/05/2020 a substituição da primeira minuta de Resolução de mov. 22 por duas outras minutas, sendo: a) uma propondo reajustes ordinários a cada 12 (doze) meses, com a possibilidade reajustes extraordinários semestrais (cf. mov. 27); e b) outra propondo reajustes ordinários a cada 06 (seis) meses, com a possibilidade reajustes extraordinários trimestrais (cf. mov. 28).

1.8 O Conselho Diretor da AGEPAR, em Reunião Ordinária de 21/05/2020, decidiu, por unanimidade, “pela apresentação das duas minutas apresentadas pela Gerência de Regulação Econômica e Financeira, por meio de Consulta Pública: 1) Minuta propondo reajustes ordinários a cada 12 (doze) meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários semestrais; 2) Minuta propondo reajustes ordinários a cada 6 (seis) meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais, (...)” (cf. mov. 34).

1.9 Na sequência, tendo em vista a decisão do Conselho Diretor, realizou-se nova consulta pública, desta vez no período de 28/05/2020 a 15/07/2020, para colher contribuições acerca das novas minutas de Resolução apresentadas pela GREF nos

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apensos: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

mov. 27 e 28.

1.10 Em 20/07/2020 foi anexado ao presente protocolado, e posteriormente publicado no *site* da AGEPAR, o Relatório Circunstanciado da Consulta Pública de n.º 04/2020, no qual foram compiladas as 24 contribuições apresentadas pela sociedade (cf. anexo 06).

1.11 Após, a equipe técnica desta Agência apresentou em 16/11/2020 o Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública de n.º 04/2020, o qual concluiu que a periodicidade semestral de reajuste do preço do gás é a mais adequada para adoção da conta gráfica (cf. mov. 72).

1.12 A Diretoria de Regulação Econômica (DRE) então apresentou memorando ao Conselho Diretor propondo a realização de audiência pública para ciência e análise pela sociedade da minuta de Resolução que resultou das contribuições colhidas na Consulta Pública de n.º 04/2020, o qual foi aprovado em Reunião Extraordinária realizada em 26/11/2020 (cf. mov. 73 e 75).

1.13 Em 16/12/2020 foi realizada a Audiência Pública de n.º 03/2020 e em 20/01/2021 a Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES) apresentou a Informação Técnica de n.º 0005 na qual constam a transcrição e avaliação de todas as contribuições que foram apresentadas pela sociedade (cf. mov. 84 e 86).

1.14 E no anexo 02 de mov. 88 foi trazida pela CES, como solução regulatória, nova minuta de Resolução disciplinando a adoção do mecanismo de conta gráfica para atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, que resultou de todos os trabalhos realizados no presente procedimento.

1.15 Sendo que, nesta nova versão, adotou-se o mecanismo de gatilhos para compensações devidas no aumento do preço do gás, quando estes forem superiores a 10% (dez por cento) no trimestre. E, também, foram retiradas cláusulas de penalidades contratuais, como, por exemplo, para os preços de ultrapassagem, bem como a regra sobre a projeção de demanda com base na média dos últimos 06 (seis) meses.

1.16 Essa minuta constante no anexo 02 de mov. 88 sofreu ainda uma última alteração em que foram ajustadas “questões formais (erros em pontuação e disposição de artigos e parágrafos), bem como questão material (a respeito do início

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apensos: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

de vigência e de aplicabilidade da Conta Gráfica)” (cf. mov. 91). Essa última e definitiva versão consta no anexo 12 dos autos.

1.17 Por último, é importante destacar que, de modo incidental ao presente processo, a Compagas encaminhou por meio do protocolo de n.º 17.292.807-2 o pedido de aprovação de atualização do preço da molécula de gás, o qual servirá de tarifa inicial ao sistema de conta gráfica a ser implementada pela AGEPAR, caso o mesmo seja aprovado por este Conselho Diretor. Referido pedido foi devidamente analisado pela CES, que aprovou seus termos por meio de informação técnica.

Esse é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Como já mencionado anteriormente, o objetivo do presente protocolado, que se iniciou com a tomada de subsídios para construção de análise de impacto regulatório (AIR), é a confecção de norma específica para disciplinar o reajuste da tarifa média praticada do gás canalizado.

2.1.1 E, da análise dos autos, é possível concluir que o objeto e o trâmite deste protocolo aconteceram à luz das competências legais da AGEPAR, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020, *verbis*:

Art. 3º A Agência terá por **finalidade institucional** exercer o **poder de regulação, normatização**, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 4º A Agência obedecerá às seguintes **diretrizes gerais de ação**, respeitados os princípios insertos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

I – **exercício eficiente do poder de regulação**, respeitadas as determinações legais e os respectivos documentos de delegação da prestação dos serviços públicos;

III – **transparência das regras de estipulação de tarifas**, asseguradas a **modicidade tarifária**, a qualidade dos serviços e a

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apensos: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação firmados contratualmente;

IV – observância dos conceitos econômicos de **eficiência nos custos** e equidade no acesso aos serviços.

Art. 5º À Agência **competete regular**, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º **Competete** à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a **regulação econômica** dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a **razoabilidade e modicidade das tarifas** aos usuários;

V – **oferecer sistemáticas e indicar metodologias** para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, **cálculos de custos**, certificações e planos de investimentos atuais e futuros;

XIII - **expedir resoluções** e instruções, **no âmbito de sua competência**, sendo-lhe permitida a fixação de prazos para cumprimento de obrigações por parte dos prestadores dos serviços públicos regulados, voluntariamente ou quando instada por conflitos de interesse;

XXIV - desempenhar as **competências** previstas na **Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009**, na condição de Agência, para **regulação** e fiscalização dos serviços de distribuição e comercialização de **gás canalizado**.

Art. 7º No cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes **atribuições**:

I - **regular** os serviços públicos delegados e proceder a sua permanente fiscalização e controle, especialmente nos casos de **monopólios naturais**.

2.2 Uma vez confirmada a competência da AGEPAR para atuar na situação ora em exame, passa-se a analisar se o presente processo e seu resultado obedeceram as prescrições legais e as melhores práticas regulatórias.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apensos: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

2.3 O problema regulatório tratado nos autos é o impacto financeiro das oscilações do preço de custo da molécula do gás em razão da falha de mercado denominada “falta de mobilidade dos fatores de produção”, em razão disso, surgiu a necessidade de ação regulatória da AGEPAR para encontrar uma metodologia que promovesse a redução e/ou compensação desse impacto financeiro.

2.4 E para resolver tal problema regulatório fez-se necessário procedimento específico formado por etapas do ciclo de resolução de problemas regulatórios, que envolve a colheita de informações e de dados empíricos a respeito tanto das alternativas previamente postas a serem enfrentadas, como das possíveis consequências das soluções regulatórias sob análise, sem esquecer da previsão dos mecanismos de controle e aferição dos resultados da escolha adotada.

2.4.1 É importante lembrar que a Lei Complementar Estadual de n.º 222/2020 prescreve, para situações como a ora em exame, a necessidade de Análise de Impacto Regulatório (AIR), bem como de consultas e audiências públicas:

Art. 42. O processo decisório da Agência obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, igualdade, eficiência e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei Complementar, assegurados aos interessados o devido processo legal, com os meios e recursos inerentes.

§3º **A adoção e as propostas de alteração de atos normativos** de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, **precedidas de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§6º O Conselho Diretor da Agência manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§8º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 15.664.119-7. Apenso: 16.325.967-2; 16.391.072-1; 17.245.666-9.
Interessado: Compagas – Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Tarifa Média do Gás. Norma específica.
Data: 01/02/2021

Art. 44. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de **audiência pública**.

Art. 45. Serão objeto de **consulta pública**, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, **as minutas e as propostas de alteração de atos normativos** de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

2.5 No presente caso, a solução regulatória encontrada, materializada na minuta de Resolução constante no anexo 12, percorreu o seguinte caminho: a) identificação do problema regulatório (cf. mov. 02); b) tomada de subsídios (cf. anexo 01 de mov. 05); c) primeira consulta pública (cf. mov. 18); d) AIR (cf. mov. 19); e) segunda consulta pública (cf. mov. 72); e, f) audiência pública (cf. mov. 84 e 86).

2.6 Portanto, é possível verificar que a solução regulatória em questão percorreu todas as etapas do ciclo de resolução de problemas regulatórios, bem como respeitou todas as prescrições legais, destacando-se a ampla participação social na sua construção.

3. DISPOSITIVO

3.1 **ISTO POSTO**, propõe-se a este Conselho Diretor a aprovação da solução regulatória materializada na minuta de Resolução constante no anexo 12, que disciplina a adoção do mecanismo de conta gráfica para atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

3.2 **Providências administrativas**: (a) a correção do texto da minuta de Resolução constante no anexo 12, com a retirada da palavra “normativa” do seu título; (b) após a devida correção, a imediata publicação dessa Resolução; (c) a juntada da ata assinada desta Reunião ao presente protocolo; (d) a intimação da Concessionária dos termos da presente decisão; e (e) cumpridas estas providências, proceder o arquivamento do protocolado e seus apensos na origem.

É o voto.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator